

ATA DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO (JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO)

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 horas no auditório da SEGEp (térreo), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 85.696/2016-PMB, tendo como Presidente a Sra. Monique Soares Leite e membros Otávio do S. Machado Baía e Monique Meireles Franco, para o prosseguimento da licitação na Modalidade Concorrência nº 08/2015-SESAN, que tem como objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTES I, II e III. Presentes os técnicos da SESAN Orlando Gouveia e Raimundo Beltrão, do DRES/SESAN. Dando andamento aos trabalhos, de acordo com o art. 43, inc. I a IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, foram identificadas as presenças dos representantes credenciados das participantes **LOTE I: TERRAPLENA LTDA; LOTE II: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA, PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA e VALOR AMBIENTAL LTDA; e LOTE III: TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELLI.** A Comissão apresentou os envelopes de proposta que se encontram sob sua guarda (seis), e, sendo constatada sua inviolabilidade, foi tornado público o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas participantes, após exarado o parecer técnico do DRES/SESAN acerca da qualificação técnica e metodologia de execução dos serviços apresentados pelas licitantes. **LOTE I:** A licitante participante apresentou todos os documentos e informações exigidos no Instrumento Convocatório, no que tange à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, e técnica sendo que, quanto à metodologia de execução, por ter atendido, ao final, o que dispõe o item 15.13 do Termo de referência, também preencheu os requisitos previamente estabelecidos, razão pela qual esta Comissão, **DECIDE**, unanimemente, **HABILITAR** a licitante **TERRAPLENA LTDA.** **LOTE II:** Segundo o relatório técnico, a licitante **BA MEIO AMBIENTE**, foi a única participante que deixou de apresentar a Metodologia de Execução em meio digital, conforme exigido pelo subitem **15.5 do Termo de Referência**, não se tratando de uma via adicional da documentação, mas sim, da forma como a Metodologia de Execução deveria ser apresentada por todos os licitantes (física e digital, em única via), na medida em que as informações em meio digital é que permitem a verificação técnica dos mapas e roteiros discriminados pelas participantes; no que tange ao restante da documentação, esta Comissão identificou que a licitante **BA MEIO AMBIENTE** **infringiu o art. 69 da Lei nº 11.101/2005**, ao deixar de utilizar, no presente certame, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", o que, de fato, causou dúvidas sobre sua condição jurídica atual enquanto participante deste certame; As declarações constantes na "Carta da Licitante" referem-se à execução de "obra de engenharia", itens "b" e "g" (fls. 005/006 da documentação da licitante e fls. 2018/2019 dos autos) não sendo, portanto, pertinentes ao objeto do presente Edital; além disso, referida licitante apresentou Certidão referente ao processo de recuperação judicial (fls. 40/44 de sua documentação, fls. 2053/2057 dos autos) expedida em 09 de junho de 2015, a qual, por não conter indicação do prazo de validade, não se presta à comprovação das informações solicitadas no Edital Convocatório, uma vez que **viola o subitem 6.3 "As certidões exigidas para habilitação das Licitantes**

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 3 (três) meses, contados da data de sua emissão." Esta Comissão registra, outrossim, que a Certidão de Objeto e Pé do processo de recuperação judicial também carreada pela referida licitante em sua documentação às fls. 065/069 (fls. 2078/2082 dos autos), está incompleta, e, portanto, não tem validade jurídica, violando, por consequência, o subitem 6.15.2 "a" do Instrumento Convocatório, visto que não se verifica a sequência da numeração no rodapé assim como das próprias informações nela contidas. A Comissão identificou, outrossim, que a **Declaração de Contratos** apresentados pela licitante BA MEIO AMBIENTE (fls. 071 de sua documentação, fls. 2084 dos autos), possui conteúdo que não condiz com a verdade, e, por consequência, invalida a **Declaração de Fidelidade e Veracidade** das informações e documentos apresentados pela licitante às fls. 116 de sua documentação (fls. 2129 dos autos), na medida em que deixou a licitante de relacionar o **Contrato nº 08/2015** firmado com o Departamento Municipal de Limpeza Urbana do Município de Porto Alegre/RS, no valor global de **R\$-40.942.084,80** (quarenta milhões, novecentos e quarenta e dois mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme dados constantes no Portal da Transparência do Município de Porto Alegre (consultas em anexo), violando, portanto, o subitem 6.17.1 do Edital Convocatório. Já a licitante **PAULITEC CONSTRUÇÕES**, segundo o relatório técnico, não comprovou a execução referente à capacidade técnico-operacional de coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares de que trata o subitem 6.16.1 do Edital. As demais licitantes atenderam às disposições editalícias quanto à regularidade jurídica, fiscal, técnica e qualificação econômico-financeira. Sendo assim, com relação ao **LOTE II** a Comissão **DECIDE**, unanimemente, **INABILITAR** as licitantes: **BA MEIO AMBIENTE LTDA** por violação ao art. 69 da Lei nº 11.101/2005, bem como aos subitens 6.3, 6.15.2 "a", e 6.17.1 do Instrumento Convocatório e, ainda, subitem 15.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital; e **PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA**, esta por violação ao subitem 6.16.1 do Edital. As demais licitantes apresentaram todas as informações exigidas no Instrumento Convocatório, razão porque a Comissão, de forma unânime, **DECLARA-AS HABILITADAS**. **LOTE III**: Segundo o relatório técnico, a licitante **TRANSCIDADE EIRELLI** deixou de apresentar a Metodologia de Execução dos Serviços com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência (subitem 7.2); esta Comissão também identificou que a participante do **Lote III** deixou de cumprir a exigência estabelecida pelo subitem 6.15.4, "a" e "b" do Instrumento Convocatório, uma vez que apesar de ter apresentado a relação dos compromissos financeiros assumidos, deixou de realizar a memória de cálculo, sendo que esta Comissão, ao suprir referida ausência identificou que há **uma variação de 92,19% da Declaração de Contratos** comparativamente à Receita Bruta apresentada pela licitante; assim, diante da ausência não apenas dos cálculos mas também de justificativa para a existência de variação muito superior a 10%, resta descumprida a exigência editalícia correspondente à capacidade de absorção financeira. Desta feita, no referido LOTE III, **DECIDE** esta Comissão, de forma unânime, **INABILITAR** a licitante **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELLI** em razão da violação ao subitem 7.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e ao subitem 6.15.4 "a" e "b" do Instrumento Convocatório. Considerando que a licitante BA MEIO AMBIENTE apresentou nesta sessão uma cópia de mandado de notificação de liminar que determina a "suspensão do Edital da Concorrência 08/2015-SESAN" recebido na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município, em 14/06/2016, no período da tarde, mas que, por outro lado, esta Comissão não foi notificada formalmente da existência da referida decisão, **DECIDE**, de forma unânime, por medida de cautela, não dar prosseguimento aos demais atos que poderiam ser praticados na presente sessão, e.g., abertura da proposta referente ao LOTE I mediante desistência do prazo recursal e abertura dos prazos recursais relativamente aos demais lotes da

111

Praves

Goey









licitação, declarando, portanto, **SUSPENSOS** os atos referentes ao presente certame, até que sejam obtidas as informações oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, órgão competente para representar o Município judicial e extrajudicialmente. Ficam os licitantes presentes cientes de que em razão da suspensão administrativa, o cumprimento e/ou subsistência de eventual decisão judicial serão comunicados através de **AVISO OFICIAL** a ser divulgado no site da Prefeitura (link da Concorrência 08/2015-SESAN) ainda na presente data, após serem obtidas as informações, documentos e orientações jurídicas do órgão competente. Ficam cientes, também, os presentes de que o cumprimento de suspensão judicial, suspenderá o processo, e, por consequência todos os prazos, sem prejuízo aos direitos dos licitantes que desejarem, no momento oportuno, obter vistas, cópias dos autos bem como interpor eventuais recursos. Os envelopes de propostas (total de seis) continuarão sob a guarda desta Comissão. Sessão encerrada às 10:35h. E nada mais havendo a ser tratado, assinam a presente Ata:

LOTE I:

LICITANTE	ASSINATURA
1. TERRAPLENA LTDA	

LOTE II:

LICITANTE	ASSINATURA
1. B.A. MEIO AMBIENTE LTDA	
2. ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA	
3. PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA	
4. VALOR AMBIENTAL LTDA	

LOTE III:

LICITANTE	ASSINATURA
1. TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELLI	

Comissão Permanente de Licitação:

Presidente:

Membro:

Membro:

DRES/SESAN:

DRES/SESAN:

